



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

REQUERIMENTO Nº. 09/2017

Excelentíssimo Senhor
Jose Lineu Gomes
Prefeito do Município de Nova Laranjeiras/PR

Os vereadores, Altamiro Scheffer, Antônio Meurer, Antônio Alves da Cruz, Cleciandro Veroneze e Robison Camargo da Silva, no uso de suas atribuições, amparados pelo que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal/88 e o artigo 29, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras/PR, vêm respeitosamente, **REQUERER** as seguintes informações:

A LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016, em seu art. 3º, §3º, passou a assegurar as Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias o direito ao recebimento de adicional de insalubridade.

Art. 3º. O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, **assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:**

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Em razão disso, vimos requerer ao órgão executivo que informe se vem dando atendimento à referida lei federal, ou justifique o seu não cumprimento.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Nova Laranjeiras/PR, 03 de agosto de 2017.

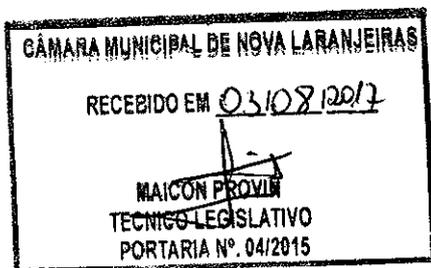
Altamiro Scheffer
Presidente

Antônio Meurer
Vice-Presidente

Antônio Alves da Cruz
1º. Secretário

Cleciandro Veroneze
2º. Secretário

Robison Camargo da Silva
Vereador



LIDO EM PLENÁRIO
EM 14:08/2017
MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 04/2015